



Número: **0005330-73.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOHN KLEBER DOS SANTOS FREIRE (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80261 006	05/10/2023 11:13	<u>Petição</u>	Petição
80261 009	05/10/2023 11:13	<u>2805405_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u>	Outros Documentos
80261 013	05/10/2023 11:13	<u>2805405_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/10/2023 11:13:22
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100511132283600000075537570>
Número do documento: 23100511132283600000075537570

Num. 80261006 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/04/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOHN KLEBER DOS SANTOS FREIRE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000015171-5

Nr. da Autenticação AD7689E46ED7EDBF



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/10/2023 11:13:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100511132312300000075537573>
Número do documento: 23100511132312300000075537573

Num. 80261009 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013190841**Cidade:** Bayeux**Natureza:** Invalidez**Vítima:** JOHN KLEBER DOS SANTOS FREIRE**Data do acidente:** 30/11/2012**Emissor do parecer:** José Artur Fialho Amorim**Seguradora:** FEDERAL DE SEGUROS S/A**Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT**CRM do médico:** 314742

PARECER

Data da análise: 20/04/2013**Valorização do IML:****Perícia médica:**

Não

Diagnóstico:

TRAUMA NA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos:

DEBILIDADE

Sequelas permanentes:

LIMITAÇÃO

Sequelas:

Com sequela

Conduta mantida:**Quantificação das sequelas:**

MÃO 25%

Documentos complementares:**Observações:****Valor pleiteado:**

9.450,00

Médico avaliador:

ARTUR

UF do CRM do médico:

RJ

DANOS

Dano

Perda funcional completa de uma das mãos

%	Dimensão	Graduação
70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00053307320158152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOHN KLEBER DOS SANTOS FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/10/2023 11:13:24
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100511132350800000075538377>
Número do documento: 23100511132350800000075538377

Num. 80261013 - Pág. 1

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/10/2023 11:13:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100511132350800000075538377>
Número do documento: 23100511132350800000075538377

Num. 80261013 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/10/2023 11:13:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100511132350800000075538377>
Número do documento: 23100511132350800000075538377

Num. 80261013 - Pág. 3